



SENHOR PRESIDENTE:

A instituição da Gratificação de Gestão e Controle do Erário - GECE, que contempla os servidores públicos estaduais lotados na Secretaria da Fazenda, constitui uma grande vitória após longa batalha de reivindicação. Isto, sem dúvida, amenizará o grave problema por eles enfrentados, no que tange à penúria de seus vencimentos.

Sob a égide do artigo 40, parágrafo 4º da Constituição Federal, tal benefício foi automaticamente estendido aos servidores em aposentadoria, os quais perceberam por três meses a mencionada vantagem.

Entretanto, a Administração Estadual, numa atitude que colide frontalmente com o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos que beneficia os servidores públicos, determinou a exclusão da gratificação GECE de cerca de 400 servidores inativos, todos da Secretaria da Fazenda, sob o argumento de que, ao passarem para a inatividade, não estariam na gestão de erário.

O restabelecimento da GECE para os aposentados está na dependência, segundo a Secretaria de Estado da Administração, de retificação da lei complementar nº 803/95, providência esta que já está tomada no âmbito da referida Secretaria, restando tão somente a remessa do projeto de lei complementar à Assembléia Legislativa, iniciativa esta que vem sendo postergada em detrimento dos aposentados da Secretaria da Fazenda do Estado.

Face ao exposto,

REQUEREMOS à douta Mesa, na forma regimental, o endereçamento de ofício ao ilustre Secretário de Estado da Administração e Modernização do Serviço Público, Fernando Gomes Carmona, fazendo-lhe veemente apelo no sentido de abreviar o restabelecimento do pagamento da gratificação GECE aos servidores inativos da Secretaria da Fazenda.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
5 de agosto de 1996

CLAUDIO PETRONI

